



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gerência de Projetos

## TERMO

### TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2020

#### TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.872/0001-21, com sede à Rua Tribunal de Justiça, s/n.º - Via Verde, em Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Francisco Djalma da Silva**, RG n.º 189.317-SSP/RN, CPF n.º 106.452.254-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.583/0001-22, com sede à Rua Rui Barbosa, 285 - Centro, em Rio Branco – Acre, neste ato representado pela Prefeita, **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**, brasileira, casada, RG n.º 128226-SSP/AC, CPF n.º 359420702-10, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem **CELEBRAR** o presente Termo de Cessão de Uso, que regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a cessão gratuita de 02 (dois) imóveis, situados a Rua Benjamim Constant - Centro, conforme descrição a seguir:

1.1 - Imóvel situado a Rua Benjamim Constant, 1.210 - Centro, com terreno medindo 636,00m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e seis metros quadrados) e edificação total de 331,77m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um metros e setenta e sete centímetro quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Rio Branco com a **Inscrição Cadastral n.º 1.002.0028.0126.001**;

1.2 - Imóvel situado a Rua Benjamim Constant, 1.209 - Centro, com terreno medindo 1.590,00m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos e noventa metros quadrados) e edificação total de 612,96m<sup>2</sup> (seiscentos e doze metros e noventa e seis centímetro quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Rio Branco com a **Inscrição Cadastral n.º 1.002.0029.0058.001**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E FINALIDADE

Os espaços físicos ora cedidos somente poderão ser utilizado para execução de atividades administrativas e

institucionais, exclusivamente para o atendimento aos usuários das políticas municipais de assistência social, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Termo de Cessão de Uso tornar-se-á nulo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o **CESSIONÁRIO** der outra finalidade divergente da estabelecida na cláusula segunda deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, os espaços físicos objeto deste ajuste, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo compreende o período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE**

A cessão objeto do presente Termo se operará a título gratuito, não ocorrendo transferência ou repasse de recursos financeiros entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA POSSE**

Por meio do presente Termo de Cessão de Imóvel, o **CEDENTE** autoriza a posse direta de 02 (dois) imóveis situados a Rua Benjamim Constant - Centro, conforme se descreve: 1.1 - Imóvel situado a Rua Benjamim Constant, 1.210 - Centro, com terreno medindo 636,00m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e seis metros quadrados) e edificação total de 331,77m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um metros e setenta e sete centímetro quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Rio Branco com a **Inscrição Cadastral n.º 1.002.0028.0126.001**; e 1.2 - Imóvel situado a Rua Benjamim Constant, 1.209 - Centro, com terreno medindo 1.590,00m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos e noventa metros quadrados) e edificação total de 612,96m<sup>2</sup> (seiscentos e doze metros e noventa e seis centímetro quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Rio Branco com a **Inscrição Cadastral n.º 1.002.0029.0058.001**, mencionados na Cláusula Primeira, assegurando ao **CESSIONÁRIO** todos os direitos e prerrogativas inerentes a sua adequada utilização, podendo, para tanto, exercer o direito de manutenção no caso de turbacão, reintegração no caso de esbulho, e, em situação de violência iminente com receio de ser molestado na sua posse, o manejo de demanda de interdito proibitório ou outros meios judiciais que se fizerem necessários para assegurar o pleno exercício de sua posse, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

O **CESSIONÁRIO** é obrigado a:

- I – utilizar diretamente as instalações para que atenda aos objetivos dispostos neste instrumento;
- II – não dividir ou transferir, a qualquer título, o imóvel e suas instalações objeto deste instrumento;
- III – observar as restrições do uso nos termos da lei e deste Termo;

- IV – recuperar eventuais danos causados e, ainda, conservar a limpeza e a boa manutenção do espaço físico;
- V – não praticar, nem permitir que se pratiquem atos predatórios e de comercialização contra a área objeto deste termo;
- VI – pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais, ou municipais que decoram deste ou da utilização do espaço;
- VII - responder por todos os ônus e/ou encargos civis, ambientais, administrativos ou tributários que venham incidir sobre as instalações em questão;
- VIII – restituir o bem quando findo o prazo da vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS**

Finda a Cessão de Uso, incorpora-se aos imóveis as benfeitorias realizadas pelo Cessionário, sem direito de indenização ou de retenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer benfeitorias ou obras que eventualmente se fizerem necessárias no espaço cedido deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo TJAC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

A Diretoria de Logística - DILOG, ficará responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cessão de Uso, através da Gerência de Instalações – GEINS, que terá livre acesso às áreas cedidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no Diário da Justiça Eletrônico, e o **CESSIONÁRIO** no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 24 de fevereiro de 2016.

**Desembargado Francisco Djalma da Silva**  
Presidente TJAC  
Cedente

**Maria do Socorro Neri Medeiros da Souza**  
Prefeita do Município de Rio Branco  
Cessionária

**TESTEMUNHAS:**

Thays de Souza e Souza

CPF n.º 569.787.312-34

Jorgeane da Silva Santana

CPF n.º 484.489.232-00

Rio Branco-AC, 04 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Supervisor Administrativo**, em 04/06/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgeane da Silva Santana, Gerente**, em 09/06/2020, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 09/06/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0797958** e o código CRC **EDBDF172**.